

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

55/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA/ADVOGADO PARTICULAR - POSSIBILIDADE. Ainda que a autora tenha acionado o Judiciário com advogado por ele contratado e não com patrocínio do Sindicato, nos termos da Lei 5.584/70, entendemos possível acolher-se o pedido de justiça gratuita. A Lei 5.584/70 ao se referir a assistência judiciária na Justiça do Trabalho, não está se referindo ao pagamento das despesas processuais. A exigência ali contida, para fins de declaração de pobreza, foi revogada pela Lei 7.510 de 04.julho de 1986, que dispõe: "Art. 4. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.". Tal lei revogou os artigos 1. e 4. da Lei 1.060/50, remanescendo em vigor o artigo 6. do referido diploma: "Art. 6. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o Juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência...". Além do que o Par. 3º, do Artigo 790, da CLT admite a dispensa do recolhimento das custas processuais até de ofício. Presentes, pois, os requisitos básicos para a concessão, já que há pedido do benefício na petição inicial, na qual também foi declarado pela reclamante, ainda que por meio de seu patrono, não poder suportar as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento e o de seus familiares. Provejo. (TRT/SP - 00001385520125020263 - AIRO - Ac. 15ªT [20130652177](#) - Rel. CARLOS HUSEK - DOE 02/07/2013)

JUSTIÇA GRATUITA - De acordo com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei 5.584/70, a Assistência Judiciária é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior a dois salários mínimos, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez que sua situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. O artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei n.º 7510/86, que dispõe sobre a assistência jurídica aos necessitados, estabelece que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos da lei". Portanto, a condição de miserabilidade deve ser declarada pelo próprio empregado, ou por seu procurador, com poderes específicos para fazer a referida declaração, sob as penas da lei, a teor do que dispõe o artigo 1º da Lei n.º 7115, de 29/08/83, "in verbis": "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira." (TRT/SP - 02045004020085020463 - RO - Ac. 3ªT [20130704592](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 03/07/2013)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Restou evidenciado nos autos que a reclamada possuía menos de 10 funcionários, pelo que estava dispensada de apresentar controle escrito de jornada, nos termos

do art. 74, parágrafo 2º da CLT, competindo ao reclamante o ônus de comprovar a jornada declinada na inicial (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC), do qual não se desvencilhou. (TRT/SP - 00011353620105020060 - RO - Ac. 17ªT [20130708911](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/07/2013)

Requisitos

Cartões de ponto apócrifos. Invalidez como meio de prova. Os cartões de ponto merecem ser desconsiderados, posto que apócrifos. Cartões sem assinatura não permitem qualquer segurança em relação à propriedade do documento, ou mesmo à exatidão dos horários anotados nestes. (TRT/SP - 00005975820115020371 - RO - Ac. 14ªT [20130698487](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 05/07/2013)

COMPETÊNCIA

Dano moral e material

Dano material. Indenização. Uso da conta corrente do empregado pela empresa. Cheques devolvidos sem a provisão dos respectivos valores. Competência. Decorrendo o dano da relação de emprego, competente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito indenizatório. (TRT/SP - 00000134620115020482 - RO - Ac. 6ªT [20130498267](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 01/07/2013)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

ACORDO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - INVALIDADE Não tem validade jurídica o acordo feito na comissão de conciliação prévia, cujo objetivo foi o de pagar verbas rescisórias pela demissão sem justa causa, como se fosse órgão de homologação de rescisão contratual, isso em face do desvirtuamento do instituto processual da comissão de conciliação prévia e da fragilidade econômica e emocional do trabalhador demitido. (TRT/SP - 00024764020115020003 - RO - Ac. 15ªT [20130655680](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 02/07/2013)

DOMÉSTICO

Direitos

VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (DIARISTA). Conquanto não seja, como de fato não é, a exclusividade um dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, pela dinâmica laboral empreendida pela reclamante, ou seja, pelo fato desta prestar serviços a várias residências, exsurge a conclusão de que a autora era típica diarista doméstica, pois descontínuos os serviços prestados aos diversos tomadores. Inviável, pois, o reconhecimento da relação empregatícia. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002760220125020302 - RO - Ac. 5ªT [20130677382](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 04/07/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos dos recursos. Ausentes referidos vícios,

impõe-se rejeitar os embargos de declaração opostos. (TRT/SP - 00015176220115020361 - RO - Ac. 3ªT [20130694244](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 02/07/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

AMADEUS BRASIL LTDA. GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Comprovado que o Grupo VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE controla a AMADEUS, tendo inclusive indicado o seu empregado como Diretor Estatutário da mesma, além de existir comunhão de interesses, uma vez que a AMADEUS presta serviços tecnológicos ao grupo VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, elas formam grupo econômico e têm responsabilidade solidária pelo débito trabalhista. (TRT/SP - 01512009220085020034 - RO - Ac. 5ªT [20130676530](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 04/07/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

Em se tratando de equiparação salarial, compete ao autor o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a identidade de funções e o desempenho das mesmas tarefas (item VIII da Súmula 6 do C. TST c/c art. 818 da CLT e art. 333, inc. I do CPC) e, ao réu os fatos obstativos. Sentença mantida no tema. (TRT/SP - 00002817120125020351 - RO - Ac. 17ªT [20130708890](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/07/2013)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Despersonalização do empregador. Limitação temporal da responsabilidade. Não se aplica a limitação de dois anos após a desvinculação da sociedade para a responsabilização do sócio retirante (arts. 1003, par. único e 1032 do Código Civil), se ao tempo da retirada já se processava contra a empresa a reclamatória na qual se discute essa responsabilidade. (TRT/SP - 02317007719965020031 - AP - Ac. 1ªT [20130667921](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 04/07/2013)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Pedido de demissão

PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA. ART. 477, § 1º, DA CLT. INVALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. Nos termos do art. 477, § 1º, da CLT, o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de prestação de serviços somente será válido quando feito com a assistência do sindicato da categoria ou perante o Ministério do Trabalho. A norma é de natureza cogente e não pode ser derogada pela vontade das partes. Pelo provimento parcial do recurso interposto a fim de deferir a autora as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada.. (TRT/SP - 00016044120115020030 - RO - Ac. 3ªT [20130704754](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 03/07/2013)

JORNADA

Alteração

MCDONALD'S. JORNADA MÓVEL VARIÁVEL. ILEGALIDADE. A engenhosa "jornada móvel e variável" não pode ser convalidada porque sujeita ao inteiro alvedrio de uma das partes - "in casu", o empregador - a estipulação arbitrária da quantidade de horas de labor, reduzindo substancialmente o ganho do empregado, inviabilizando a organização de sua vida particular, negando-lhe o convívio familiar regular, a possibilidade de estudar etc. Pelo portal do art. 8º, parágrafo único, da CLT, incide à espécie o art. 122, do Código Civil: "São lícitas em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente. Entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbítrio de uma das partes." O cerebrino contrato não pode ser tido como válido, também, porque não se traduz em vantagem para o empregado. Com efeito, não pode haver benefício para o trabalhador que vê sua vida transformada num autêntico caos, sem saber quanto tempo de trabalho lhe será exigido, mantendo-se à disposição e quiçá, aos caprichos do empregador. Tampouco prospera a tentativa de encaminhar a discussão para o âmbito das disposições da CLT e da Constituição que tratam da limitação de jornada, já que o debate não está mesmo centrado na duração do trabalho, mas sim na pactuação de condição leonina que deixa a jornada e, portanto e principalmente, a remuneração do trabalhador, exclusivamente ao arbítrio do empregador, transferindo para o empregado os custos de um sistema que só interessa ao contratante, ao arripio do art. 2º da CLT, e bem assim, dos artigos 9º e 468 do mesmo diploma consolidado. Recurso patronal improvido, no particular. (TRT/SP - 00015173720115020434 - RO - Ac. 4ªT [20130685245](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/07/2013)

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Conforme o entendimento já assentado pela mais alta corte desta Justiça Especializada, o intervalo intrajornada possui natureza salarial. Inteligência da Súmula 437, III, do C.TST. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011818420115020029 - RO - Ac. 3ªT [20130696620](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 03/07/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

A Constituição Federal (art. 7º, XXVI) obriga o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, cujas disposições serão válidas sempre que não contrariarem as disposições legais (CLT, arts. 9º e 623). A redução do intervalo para refeição é uma possibilidade consagrada pelo art. 71 da CLT. A jornada pode ser estipulada em acordo coletivo (art. 7º, XII, CF), atendendo a conveniência e interesse comum às categorias profissional e econômica. Considero válido o ajuste firmado com assistência do sindicato representativo da categoria profissional. (TRT/SP - 00029283820115020007 - RO - Ac. 6ªT [20130498259](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 01/07/2013)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

DIREITO DE DEFESA. CERCEAMENTO DE PROVA. NULIDADE. Obstar à parte a possibilidade de produção de provas admitidas em direito, acerca de fatos controvertidos, implica retirar-lhe a garantia da ampla defesa constitucionalmente assegurada (Ar. 5º, LV, CF). Caracterizado o cerceamento ao direito de defesa, com manifesto prejuízo processual, é de se acolher a nulidade oportunamente argüida (arts. 794 e 795, CLT). (TRT/SP - 01299007520065020315 - RO - Ac. 4ªT [20130685180](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/07/2013)

PETROLEIRO

Adicional regional

A norma coletiva que instituiu o benefício da RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime - há de ser interpretada levando-se em conta o caráter isonômico do dispositivo normativo, emergindo nítida a intenção de inserir no cálculo da parcela, além do Salário Básico, os adicionais e vantagens percebidos pelos trabalhadores. Sentença reformada. (TRT/SP - 00005549320115020251 - RO - Ac. 17ªT [20130708970](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/07/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regime especial de contribuições e benefícios

FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGIME DE CAIXA. O fato gerador da contribuição previdenciária é o acordo ou a sentença condenatória, quando houve efetiva constituição do crédito trabalhista, que se revela como hipótese de incidência do tributo previdenciário, com a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de condenação ou acordo que as tornaram exigíveis, aplicando-se o regime de caixa (a partir da constituição do crédito) e não o regime de competência (a partir da vigência da relação laboral). Este é o entendimento da atual e dominante jurisprudência do C. TST. (TRT/SP - 00732004620055020014 - AP - Ac. 4ªT [20130682262](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/07/2013)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

"RECURSO. ASSINATURA ELETRÔNICA. ENVIO ATRAVÉS DO SISDOC. IRREGULARIDADE. De acordo com o Provimento GP/CR nº 14/2006 desta Corte Regional, o uso dos SisDoc é facultado aos advogados, procuradores e terceiros que atuem ou venham a atuar nos processos, dependendo de identificação digital do usuário, atribuída por certificado e valerá como autorização do lançamento do nome do usuário referido como subscritor da peça processual enviada. Assim, diante de peça recursal que consigna o nome e o número de OAB de advogado que possui procuração nos autos, porém enviada por outra pessoa cujo nome e número de OAB consta da chancela pertinente ao SisDoc, mas que não apresentou aos autos procuração ou substabelecimento, verifica-se irregularidade de representação que impede o conhecimento do recurso." (TRT/SP -

01445005620095020005 - RO - Ac. 10ªT [20130701453](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 03/07/2013)

PROVA

Justa causa

JUSTA CAUSA ÔNUS DA PROVA - Segundo definição de Evaristo de Moraes Filho, a justa causa "é todo ato doloso ou culposamente grave, que faça desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, inviabilizando, assim, o prosseguimento da relação" (A Justa Causa na Rescisão do Contrato de Trabalho, pág. 56,1946), o que deve ser cabalmente provado por quem alega o justo motivo para a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. (TRT/SP - 00025624820115020314 - RO - Ac. 4ªT [20130685660](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 05/07/2013)

RECURSO

Adesivo

RECURSO ADESIVO. CABIMENTO. O art. 500 do CPC parte do pressuposto de que o recurso adesivo é cabível somente quando a relação recursal se dá entre autor e réu, e não entre réus. Assim, incabível o recurso adesivo apresentado por um dos responsáveis subsidiários em relação ao outro. (TRT/SP - 00014922420115020434 - RO - Ac. 6ªT [20130498453](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/07/2013)

Interlocutórias

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM EFEITO TERMINATIVO. CABIMENTO. É cabível agravo de petição interposto contra decisão que, não obstante possua natureza processual interlocutória, decide questão de execução de modo terminativo, não sendo possível sua renovação no curso da execução. (TRT/SP - 02701007820005020013 - AP - Ac. 3ªT [20130696638](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 03/07/2013)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Compensação

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS SEM COMPENSAÇÃO. REMUNERAÇÃO DOBRADA. O pagamento dobrado das folgas trabalhadas sem compensação encontra previsão no artigo 9º da Lei 605/49. Assim, o trabalhador sem faltas injustificadas na semana anterior tem direito à remuneração do dia de descanso subsequente e, se há trabalho neste dia, recebe mais uma vez porque trabalhou (sendo vedado o trabalho sem salário), e ainda mais uma vez para se atingir a dobra, como compensação pelo trabalho em dia destinado ao descanso. Recurso obreiro ao qual se dá provimento, neste ponto. (TRT/SP - 00012988420115020511 - RO - Ac. 4ªT [20130685199](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/07/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

REMESSA OFICIAL. Cabe recurso ex officio, quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos. Não é o caso dos autos. SEXTA PARTE. EMPREGADO PÚBLICO. AUTARQUIA ESTADUAL.

DEVIDA. Entende este relator que o artigo 129 da C. Estadual, não faz distinção entre funcionário e empregado público das pessoas jurídicas de direito público. Devida a sexta parte dos vencimentos integrais. COMPETÊNCIA. SINDICATO vs EMPREGADOR. a Justiça do Trabalho detém competência *ratione materiae* para apreciar litígio entre ente sindical e empregador, quando debatido o direito de empregados públicos à sexta parte. REPRESENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DE SUBSTITUÍDOS. Desnecessária autorização ou indicação nominal dos substituídos para ajuizamento da ação, em prestígio ao disposto no art. 8º, III, da Carta da República. A qualificação dos substituídos só terá lugar por ocasião da liquidação de sentença (como mencionado na decisão *guerreada*), não como requisito de desenvolvimento válido do processo. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Segundo a lição de Hugo Nigro Mazzilli, os interesses ou direitos individuais homogêneos "compreendem os integrantes determinados ou determináveis de grupo, categoria ou classe de pessoas que compartilhem prejuízos divisíveis, oriundos das mesmas circunstâncias de fato", conforme art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990. In casu, os pedidos direcionam-se à aplicação ou não do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, para fim de ver reconhecido o direito à sexta parte somente àqueles empregados contratados na forma da CLT por autarquia estadual. Correto o manejo da ACP. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Não se pode confundir a contagem da prescrição da parcela sob litígio, quando resulta de outras verbas contratuais reconhecidas em juízo (FGTS de natureza acessória) com a contagem da prescrição pelo não recolhimento do FGTS sobre parcela sob a qual não paira discussão judicial sobre o direito de recebê-la (aqui enquanto parcela principal). Nos casos em que não houve recolhimento de FGTS de parcelas reconhecidas pelo empregador em folha de pagamento, aplica-se a prescrição trintenária tratada pela Súmula 362 do C. TST. Já para as hipóteses em que o FGTS configura parcela acessória de outra obtida no curso da ação, aplica-se o disposto na Súmula 206 do C. TST. PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS. Igual sorte não alcança a demanda no que toca à prescrição total. A parcela sob debate (sexta parte) é paga mês a mês, constituindo prestação sucessiva. Ou seja, o beneficiário está sujeito aos mesmos marcos prescricionais da presente ação coletiva, questão que se aproxima da analisada pela OJ nº 404 da SDI-I do C. TST. DA SEXTA PARTE. SERVIDORES CONTRATADOS PELA CLT. AUTARQUIA ESTADUAL EMPREGADORA. O artigo 129 da C. Estadual não faz distinção entre funcionário público e empregado público integrante dos quadros de pessoa jurídica de direito público. Aplicação da OJ-SDI1T-75 do C. TST. Devidos sexta parte e reflexos, com integração em folha sob pena de multa diária. (TRT/SP - 01613003520095020014 - RO - Ac. 15ªT [20130674820](#) - Rel. CARLOS HUSEK - DOE 02/07/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666/93. A responsabilização do Poder Público, como devedor subsidiário, não significa afastar a incidência do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo apenas veda a transferência de encargos trabalhistas à Administração Pública quando inadimplente o devedor principal. A subsidiariedade não se confunde com a transferência da responsabilidade vedada pelo dispositivo legal em questão. O responsável pelo débito continua a ser a empresa prestadora de serviços; a Administração Pública é mera devedora subsidiária. Entendimento diverso retiraria o sentido do § 2º do mesmo art. 71, segundo o qual a Administração Pública

responde solidariamente pelos créditos previdenciários. Ora, se responde por tais créditos, como mais razão responderá pelos trabalhistas, os quais, de natureza privilegiada, preferem àqueles. (TRT/SP - 00017543920105020068 - RO - Ac. 1ªT [20130667212](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 04/07/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIA CORPORATIVA. ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE. PRIMADOS DA TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA. NÚCLEO PRINCIPIOLÓGICO MÍNIMO. 1. Os Conselhos de Fiscalização Profissional, também designados autarquias corporativas, são instituições destinadas a proteger, regulamentar e fiscalizar determinada profissão, atividades típicas de Estado em um sistema constitucional de livre iniciativa e trabalho (arts. 5º, XIII, 22, XVI e 170 da Carta da República). Atuam com autonomia administrativa e financeira, custeados por contribuições de seus membros e multas diretamente impostas, exercendo, portanto, funções com poderes de polícia, de tributar e de punir, conjuntura exclusiva de entidades de natureza pública (STF, ADI 1717 MC). Logo, os Conselhos de Fiscalização Profissional compõem a Administração Pública e devem zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, por conseguinte, do concurso público, conforme jurisprudência específica do Excelso Supremo Tribunal Federal (art. 37, caput e II, da CF; STF, MS 28.469). 2. O concurso público é instrumento de efetivação dos princípios fundamentais da Administração Pública, em especial da impessoalidade, moralidade e eficiência, de modo que exsurge indispensável a consecução de procedimento assentado na transparência, isonomia e ampla concorrência, sob pena de se transmutar o certame em mera formalidade burocrática. A seleção de empregado por meio de uma prova de conhecimentos gerais e uma entrevista, sem precedência de abertura de inscrições e desacompanhadas de concorrência de candidatos com lista de classificação (caso dos autos), não se coaduna ao núcleo principiológico mínimo de um concurso público, sendo incabível cogitar a convalidação de situação manifestamente inconstitucional (art. 37, II e parágrafo 2º, da Lei Maior). Nulidade absoluta do contrato de trabalho. (TRT/SP - 00004857020115020054 - RO - Ac. 5ªT [20130677820](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 04/07/2013)

Quadro de carreira

SÃO CAETANO DO SUL LEI 4.727/2008 Em nenhum momento a lei estabelece o que, falaciosamente a autora imputou como salário base, mas tão somente traça os parâmetros que devem ser adotados pela administração organizacional. A nova tabela de cargos e salários não só cuidou de estabelecer o valor a ser pago aos trabalhadores admitidos em período posterior a lei, mas também a garantir o montante salarial percebido pelos admitidos anteriormente a vigência da lei, fato este que, ao contrário da defesa do autor, visa garantir a isonomia e não macular o princípios Constitucional. (TRT/SP - 00018157820125020471 - RO - Ac. 3ªT [20130704711](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 03/07/2013)

Salário

Possível a criação de novo regime remuneratório, por autarquia municipal, a que possa aderir ou não o servidor público, desde que sua vontade seja manifestada sem vício de consentimento. A instituição de regime legal com base na autonomia

autárquica, em decorrência de lei regular, oferecendo-se ao empregado prazo razoável para optar ou não, é exercício regular de direito e não fere qualquer princípio constitucional ou regra da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se houver vício de vontade. (TRT/SP - 00020596020125020033 - RO - Ac. 15ªT [20130674790](#) - Rel. CARLOS HUSEK - DOE 02/07/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Substituição Processual. Sindicato. Pedidos que envolvem pretensões de reparação individual, que demandam a análise e prova da situação de cada substituído. O art. 8º, III, forma orientação de princípio regente da organização sindical consagrada no caput, não como alteração do princípio geral da legitimidade ad causam disposto no art. 6º do CPC. O texto constitucional não se apresenta para conferir ordinariade ao que sempre foi extraordinário (substituição processual), nem autoriza, ilimitadamente, a representação de não associados. Art. 5º, LXX, b, da CF. (TRT/SP - 00025637220105020086 - RO - Ac. 6ªT [20130498305](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 01/07/2013)

SINDICATO NA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Reputo legítima a atuação do sindicato autor na defesa dos interesses por ele perseguidos, o qual, com base do artigo 81 do CDC, vem a Juízo postular a observância dos direitos individuais homogêneos de cunho trabalhista, entendendo-se estes como os que, inobstante sua peculiar natureza individual, poder-se-á, pela via eleita, dar-se proteção/tratamento coletivo, constituindo-se, nessa toada, grande avanço na área juslaboral, porquanto atende aos Princípios norteadores desta Especializada, quais sejam, Celeridade e Economia Processuais e, primordialmente, o Princípio da Proteção ao Trabalhador. (TRT/SP - 00017074420105020075 - RO - Ac. 5ªT [20130677110](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 04/07/2013)